

Política de Exercício de Direito de Voto em
Assembleias da VERT Gestora de Recursos
Financeiros Ltda.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	3
4. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	4
5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	5
6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	5
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	5
8. PUBLICIDADE	5
9. REVISÃO DA POLÍTICA	6

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política"), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("VERT") no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O gerenciamento de risco é um elemento essencial do processo de análise e decisão de investimento adotado pela VERT na gestão dos fundos de investimento.

Excluem-se da aplicação desta Política:

- Fundos exclusivos ou reservados, desde que o regulamento preveja a não obrigação quanto à adoção desta Política para os referidos fundos;
- Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Certificados de depósitos de valores mobiliários – "*Brazilian Depositary Receipts*"

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A VERT exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela boa-fé, transparência e lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a VERT deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a VERT deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a VERT buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

É obrigatório o exercício desta Política em relação aos seguintes assuntos, consideradas Matérias Relevantes e Obrigatórias:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da VERT, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; ou
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

- III. No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que acarrete alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento; ou
 - g. assembleia para deliberar sobre os casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/2014

4. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A VERT poderá optar pela abstenção do voto em Assembleia, ainda que se trate de assuntos relacionados no item 3 acima, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

A título de exemplo, sem prejuízo de outras situações que possam acarretar potenciais conflitos, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a VERT mantiver relacionamento com o emissor do ativo.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a VERT poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- i. situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- ii. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a VERT tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- iii. assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- iv. os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- v. participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- vi. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelo Administrador ou pela VERT em assembleias por meio do site www.vert-capital.com.

8. PUBLICIDADE

A presente Política encontra-se devidamente registrada, em sua versão integral e atualizada, na ANBIMA, permanecendo disponível para consulta pública, bem como pode ser obtida no site da VERT, por meio do site www.vert-capital.com.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a VERT pode ser contatada através: (i) do telefone (11) 3385-1800; e (ii) endereço eletrônico contato@vert-capital.com.

9. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política será revisada anualmente ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas condições descritas acima. Neste último caso, a VERT deverá envidar os seus melhores esforços para refletir as mudanças o mais breve possível

Acompanhamento das versões e revisões desta Política:

Versão	Motivo	Data	Descrição
1.0	Versão inicial	02/10/2018	Criação da Política